

**NOTA**

---

Assunto: **Relatório de síntese da sessão plenária  
– Bruxelas, 28 e 29 de Outubro de 2002**<sup>1</sup>

---

**I. ABERTURA DA SESSÃO****1. Apresentação do anteprojecto de tratado constitucional pelo Presidente**

O Presidente apresentou o projecto de arquitectura do futuro tratado, elaborado pelo Praesidium. Saliou que se trata do projecto de um tratado constitucional, reflectindo assim a vontade de quase toda a Convenção. A abordagem adoptada assenta no amplo consenso, registado aquando do debate da última sessão plenária, a favor do princípio da personalidade jurídica única, que veio abrir a via para a fusão dos Tratados da Comunidade e da União Europeia. O texto único é constituído por três partes:

- a primeira parte conteria as disposições que definem a arquitectura institucional;
- a segunda parte diria respeito às políticas e acções da União;
- a terceira parte incluiria as disposições finais e de continuidade jurídica que são habituais neste tipo de acto constitucional.

---

<sup>1</sup> O relato integral da sessão plenária encontra-se no sítio Web, no seguinte endereço:  
<http://european-convention.eu.int>

- a) A primeira parte – que apresenta as disposições fundamentais e deve, pois, ser particularmente clara e incisiva – teria um preâmbulo e definiria em seguida:
- o que é a União (definição e natureza jurídica);
  - por que decidiram os Estados-Membros reunir-se (quais os valores e os objectivos que os unem);
  - o que significa ser cidadão da União, quais são os direitos fundamentais da União;
  - quais são as competências da União; será especificado que a União apenas tem as competências que lhe são atribuídas. Serão afirmados com precisão os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
  - quais são as instituições da União;
  - como está organizada a implementação da acção da União, por uma questão de simplicidade, transparência e eficácia;
  - quais são os princípios da vida democrática da União;
  - as finanças da União;
  - a acção externa da União;
  - as relações entre a União e os Estados vizinhos;
  - o conceito segundo o qual a União está aberta a todos os Estados europeus que respeitem os seus valores e direitos fundamentais e aceitem as suas regras.
- b) A segunda parte do tratado, relativa às políticas e acções da União, retomaria um grande número de cláusulas dos actuais Tratados. Os artigos relativos às políticas da União sofreriam algumas alterações técnicas, necessárias para garantir a concordância entre a segunda parte e a primeira.
- c) A terceira parte incluiria as disposições finais e de continuidade jurídica. À luz do projecto na sua globalidade – que responde ao pedido de simplificação da arquitectura do tratado –, parece lógico e praticamente inevitável pensar que este novo tratado constitucional virá substituir os Tratados existentes. Nesse caso, as disposições deverão conter cláusulas destinadas a assegurar a continuidade jurídica em relação à Comunidade e à União Europeia.

O documento, distribuído com a cota CONV 369/02, contém uma segunda parte que se destina a dar algumas indicações sobre o teor das disposições da parte fundamental do tratado. Pretende-se com essas indicações ilustrar a articulação do projecto de tratado constitucional e mostrar o lugar dos diversos elementos no texto.

O Presidente observou que algumas dessas indicações correspondem a orientações que já emergem dos trabalhos da Convenção; outras reflectem propostas que foram avançadas por um ou outro participante, mas que ainda terão de ser debatidas ou aprofundadas. Nos futuros trabalhos da Convenção, ficar-se-á a saber se alguns desses artigos serão adoptados e qual será precisamente o seu teor.

O Presidente indicou que é intenção do Praesidium apresentar, nos primeiros meses de 2003, secções do projecto de tratado alimentadas graças aos elementos que venham a ser apurados, em função dos resultados dos debates consagrados em plenário às recomendações dos relatórios dos Grupos de Trabalho. Deste modo, as peças de construção virão assumir o seu lugar na estrutura constitucional e a Convenção poderá assim alcançar o seu objectivo.

## **2. Papel dos parlamentos nacionais**

– Discussão do relatório do Grupo de Trabalho sobre os Parlamentos Nacionais (Grupo IV), presidido por Gisela Stuart  
(doc. CONV 353/02)

A Presidente do Grupo de Trabalho, Gisela Stuart, apresentou as conclusões do Grupo, tal como se encontram expostas no seu relatório final (CONV 323/02). O Grupo analisou o papel dos parlamentos nacionais no tocante a três aspectos-chave: fiscalização da acção dos governos no Conselho, acompanhamento da aplicação do princípio da subsidiariedade e papel e funções das redes ou mecanismos multilaterais interparlamentares.

A Presidente recordou que, de acordo com as conclusões do Grupo, o dever dos parlamentos nacionais consiste, acima de tudo, em pedir contas aos seus governos pelas decisões tomadas a nível europeu. O Grupo concordou em geral que, para melhorar os sistemas nacionais, seria útil um intercâmbio de melhores práticas a respeito de modelos de fiscalização. O Grupo considerou ainda que a abertura do Conselho na sua acção legislativa era crucial para permitir uma fiscalização eficaz

por parte dos parlamentos nacionais. Entre as medidas recomendadas pelo Grupo, conta-se o reforço das disposições do Protocolo relativo ao papel dos Parlamentos nacionais, anexo ao Tratado de Amesterdão. Quanto à subsidiariedade, o Grupo subscreveu, em termos gerais, as conclusões do Grupo de Trabalho presidido por Iñigo Mendez de Vigo. Por último, o Grupo formulou várias recomendações a respeito da estruturação das relações entre os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu. A Presidente salientou que as recomendações tinham como objectivo global reforçar a participação dos parlamentos nacionais na UE, incentivar um sentimento de apropriação e dar-lhes realmente voz de um modo construtivo, sem atrasar o processo legislativo a nível europeu. Sublinhou ainda que, embora o Grupo tenha chegado a um consenso sobre muitas questões, os seus membros pensam que é necessário discutir em sessão plenária as questões institucionais antes de poderem assumir uma posição firme sobre as propostas de criação de um novo fórum que reúna os parlamentos nacionais e o Parlamento Europeu para debater, por exemplo, as grandes orientações políticas e a estratégia da UE.

O debate geral a que se procedeu após a exposição revelou que o relatório e as recomendações do Grupo de Trabalho contavam com um vasto apoio entre os membros da Convenção. Apresentam-se seguidamente os aspectos do debate que são de assinalar no que respeita a determinados elementos específicos do relatório:

Reconheceu-se generalizadamente que é importante um maior envolvimento dos parlamentos nacionais nas actividades da União: vários membros defenderam um reconhecimento específico do seu papel no futuro tratado constitucional. Foi salientado o papel desempenhado pelos parlamentos nacionais no sentido de aproximar a União dos seus cidadãos.

Mereceram vasto apoio as medidas recomendadas para fomentar uma melhor fiscalização por parte dos parlamentos nacionais, deixando simultaneamente ao cuidado de cada Estado-Membro a organização da fiscalização nacional efectiva, em consonância com os respectivos requisitos constitucionais e com os seus próprios parâmetros: considerou-se que seria um passo importante permitir o rápido acesso tanto aos documentos de consulta como às propostas legislativas, transmitindo-os directamente aos parlamentos nacionais. Foi destacado que as recomendações do relatório são concretas e poderão ser-lhes rapidamente dada operacionalidade. Muitos dos oradores salientaram o facto de a plena abertura do Conselho no exercício das suas funções legislativas ser essencial para a eficácia da fiscalização parlamentar da actuação dos governos no Conselho, tendo manifestado o seu apoio às recomendações formuladas a este respeito pelo Grupo de Trabalho.

A aceitação das conclusões do Grupo de Trabalho sobre a Subsidiariedade foi saudada por um grande número de membros, muitos dos quais salientaram a importância de os parlamentos nacionais participarem logo nas fases iniciais do processo legislativo. Vários membros congratularam-se com as sugestões do relatório do Grupo de Trabalho no sentido de reforçar o mecanismo de subsidiariedade. Referiram-se, em especial, à ligação entre subsidiariedade e proporcionalidade, bem como à proposta de não limitar o direito de recurso aos parlamentos nacionais que tenham emitido um parecer fundamentado numa fase precoce. Alguns membros reiteraram que as regiões dotadas de poderes legislativos deveriam ter direito de recurso nos domínios da sua esfera de competência. Um membro lembrou as suas dúvidas quanto a um mecanismo de alerta rápido.

Vários membros salientaram a importância do estabelecimento de redes e do intercâmbio de boas práticas entre os parlamentos nacionais, tendo considerado que tal constituiria mais um meio de familiarizar melhor os parlamentos nacionais com as actividades da União Europeia e de aumentar a sua capacidade de exercer uma fiscalização eficaz. No seu entender, a COSAC, eventualmente reformada e reforçada, poderá desempenhar um importante papel a este respeito. Alguns deles preconizaram a criação de um pequeno secretariado da COSAC.

Foi reservado um acolhimento favorável à recomendação do Grupo de Trabalho no sentido de formalizar no tratado o método da Convenção como mecanismo preliminar destinado à análise de futuras alterações ao tratado. Alguns membros indicaram que as Convenções não têm forçosamente de se cingir à preparação de futuras alterações ao tratado e das Conferências Intergovernamentais, podendo antes desempenhar uma missão mais vasta.

Uma grande parte do debate foi consagrada às ideias para a participação dos parlamentos nacionais na discussão das grandes questões estratégicas e políticas a nível da UE. Entre as ideias aduzidas nesta matéria, contam-se – além do modelo da Convenção – a organização anual de semanas europeias que funcionariam como uma janela comum para o debate europeu em cada Estado-Membro, a organização de conferências interparlamentares sobre questões específicas e a criação de um Congresso.

Muitos dos oradores mostraram-se relutantes em contemplar a criação de novas instituições ou órgãos, uma vez que tal poderia complicar ainda mais a arquitectura institucional, e puseram em causa, neste contexto, o papel de um Congresso que reuniria periodicamente os deputados dos parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu. Vários oradores foram de opinião que a Convenção deveria remeter a análise desta questão para o debate institucional mais vasto a realizar numa fase posterior. Alguns consideraram que importava ter uma ideia clara e precisa dos objectivos e das funções de qualquer novo mecanismo ou órgão: para determinados oradores, seria suficiente a possibilidade de convocar uma Convenção, associada a outros meios existentes para o estabelecimento de redes entre deputados dos parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu.

Alguns oradores apoiaram, todavia, a ideia de um Congresso, desde que este não disponha de poderes legislativos. Foram apresentadas algumas sugestões quanto às suas possíveis funções. Os oradores defenderam que este fórum poderia vir reforçar o controlo democrático do Conselho Europeu, devendo ser encarado como um complemento do Parlamento Europeu. Aqueles que manifestaram interesse pela ideia de criação de um Congresso mostraram-se, contudo, divididos quanto à questão de saber se lhe deveria ser atribuído algum papel em matéria de nomeações.

A encerrar o debate, a Presidente tirou as seguintes conclusões:

- Registou-se um vasto consenso quanto à importância de uma maior participação dos parlamentos nacionais nas actividades da União, bem como ao reconhecimento do seu papel no contexto do futuro tratado constitucional;
- O seu papel deve consistir, em primeiro lugar, num controlo eficaz da acção dos governos nacionais: por conseguinte, a sessão plenária acolheu favoravelmente e apoiou as propostas do Grupo de Trabalho relativas à transmissão directa de textos e outras medidas práticas;
- Foi reconfirmado o apoio às recomendações do Grupo de Trabalho sobre a Subsidiariedade, bem como à criação de um mecanismo de alerta rápido;
- Foi reconhecida a necessidade de reforçar as possibilidades de consulta e intercâmbio de melhores práticas entre os parlamentos nacionais;
- Foram aduzidas várias ideias sobre a forma de melhorar a participação dos parlamentos nacionais nos debates sobre as grandes orientações da União Europeia, nomeadamente, a formalização do método da Convenção no tratado constitucional, a organização de semanas europeias e de conferências interparlamentares sobre questões específicas e a criação de um Congresso no âmbito do qual se reuniriam periodicamente deputados dos parlamentos nacionais e do Parlamento Europeu. A Convenção deverá estudar de forma mais aprofundada o papel e as funções potenciais do Congresso; na opinião da Presidente, o Congresso poderia desempenhar um importante papel no sentido de garantir a participação de figuras destacadas dos parlamentos nacionais, juntamente com o Parlamento Europeu, na divulgação dos debates sobre grandes questões (p. ex., alargamento) junto de uma opinião pública alargada. Estas questões voltarão a ser abordadas pela Convenção.

3. **Apresentação do ponto da situação dos trabalhos do Grupo sobre a Governação Económica (Grupo de Trabalho VI) por Klaus Hänsch**
4. **Apresentação do ponto da situação dos trabalhos do Grupo sobre as Competências Complementares (Grupo de Trabalho V) por Henning Christophersen**

A Convenção ouviu exposições sobre os trabalhos de cada um dos Grupos, cujos relatórios serão apresentados na próxima reunião (7/8 de Novembro).

**5. Carta dos Direitos Fundamentais**

- Discussão do relatório do Grupo de Trabalho II, presidido por António Vitorino (doc. CONV 354/02)

O Grupo de Trabalho presidido pelo Comissário António Vitorino havia sido convidado a analisar:

- as modalidades e as consequências de uma eventual incorporação da Carta nos Tratados;
- as modalidades e as consequências de uma eventual adesão da CE/UE à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH);

Além disso, o Grupo analisou a questão do recurso jurisdicional efectivo e do acesso dos particulares ao Tribunal de Justiça Europeu.

Na sua introdução, o Presidente congratulou todos os membros do Grupo de Trabalho e o seu Presidente por terem logrado elaborar um relatório muito consensual. Eis as principais características do relatório apresentado por António Vitorino:

O Grupo de Trabalho salientou que cabe à Convenção tomar a decisão política sobre a incorporação da Carta nos Tratados. Refira-se todavia que os membros do Grupo, sem excepção, ou apoiaram firmemente a incorporação numa forma que torne a Carta juridicamente vinculativa e lhe confira valor constitucional, ou não excluíram a hipótese de encarar favoravelmente essa incorporação.

Quanto às modalidades de uma eventual incorporação, são as seguintes as opções de base: **ou** inserção do texto dos artigos da Carta no início do tratado constitucional, num título ou num capítulo do tratado; **ou** inserção de uma referência adequada à Carta num artigo do tratado constitucional; a referência poderia ser combinada com a inclusão da Carta em anexo ou em apenso ao tratado constitucional, quer como parte específica do tratado constitucional, que apenas conteria a Carta, quer como texto jurídico separado (p. ex., sob a forma de protocolo). Segundo um membro do Grupo, poderia ser feita uma "referência indirecta" à Carta, a fim de a tornar juridicamente vinculativa, sem todavia lhe conferir valor constitucional.

Na opinião do Grupo, o teor da Carta quanto ao fundo representa um consenso ultimado pela anterior Convenção: o Grupo não recomendou nenhuma alteração de fundo. No entanto, para o tornar totalmente claro e irrefutável, o Grupo elaborou e apresentou propostas de ajustamento de determinadas cláusulas horizontais incluídas na Carta. Debateu igualmente outras questões, tais como o preâmbulo da Carta, o papel das Anotações do Praesidium e o n.º 2 do artigo 6.º.

Quanto às modalidades e consequências de uma eventual adesão da CE/UE à CEDH, todos os membros do Grupo apoiaram firmemente ou declararam estar prontos a encarar favoravelmente a criação de uma autorização constitucional que permita a adesão da União à CEDH. No contexto desta questão, o Grupo insistiu em dois pontos: preservação da autonomia da legislação da União e do Tribunal do Luxemburgo e introdução de salvaguardas técnicas para deixar claro que a adesão não alterará a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros.

O Grupo debateu igualmente o actual sistema de vias de recurso ao dispor dos cidadãos da União, nomeadamente à luz do direito fundamental a uma protecção jurisdicional efectiva. Neste contexto, o Grupo chamou designadamente a atenção da Convenção para a eventual necessidade de reformar as condições de acesso directo dos particulares ao Tribunal (n.º 4 do artigo 230.º do TCE), a fim de garantir uma protecção jurisdicional efectiva. O Grupo absteve-se de formular recomendações concretas, tendo antes deixado a questão de uma eventual reforma do n.º 4 do artigo 230.º do TCE para uma nova análise por parte da Convenção, no devido contexto.

No debate geral, as conclusões do Grupo de Trabalho foram bem acolhidas por oradores de todos os quadrantes, que felicitaram tanto o Grupo como o seu Presidente por terem conseguido produzir um relatório tão consensual sobre uma matéria complexa que foi, no passado, fonte de preocupação e de desacordo.

A grande maioria dos intervenientes apoiou a integração da Carta no Tratado Constitucional, que converterá a Carta num texto juridicamente vinculativo com estatuto constitucional, ou afirmou – com base no entendimento comum a que se chegou e nas condições definidas pelo Grupo – estar pronta a considerar favoravelmente essa integração, pondo de lado os desentendimentos passados. Foi afirmado que os direitos fundamentais constituem uma pedra angular que encontrará, através da integração da Carta, o lugar que lhe compete na futura constituição da União, e que essa integração seguirá a lógica da evolução de uma Comunidade económica para uma União política dotada de valores comuns.

Um dos membros congratulou-se com o útil e sólido trabalho técnico empreendido pelo Grupo, que dilucidou muitas das difíceis questões levantadas pela Carta, e declarou que a decisão política sobre a integração deve ser tomada a seu tempo pelo Plenário. Outro membro referiu que subsistem algumas dúvidas acerca da Carta, e nomeadamente sobre as disposições relativas ao emprego e às questões sociais.

Quanto à forma concreta de integração da Carta, uma série de oradores mostrou-se favorável à opção da inserção dos artigos da Carta no Tratado Constitucional (opção "a" no relatório do Grupo). De acordo com estes oradores, esta forma de proceder reforçaria a visibilidade dos direitos fundamentais no Tratado Constitucional e expressaria claramente perante os cidadãos o alto valor simbólico desses direitos.

Vários outros membros da Convenção manifestaram preferência pela segunda opção de base apresentada no relatório do Grupo, ou seja, integrar a Carta através de uma referência adequada num artigo do Tratado Constitucional e – como referiram alguns membros – transformá-la num anexo ou apêndice do Tratado, como texto jurídico independente. Estes oradores argumentaram que esta técnica seria a que melhor serviria os interesses de um Tratado breve e legível, a que melhor preservaria a integridade da Carta e a que evitaria determinados problemas técnicos decorrentes da inserção directa do texto da Carta no Tratado.

Um número muito mais reduzido de intervenientes preferiu a opção de uma referência "indirecta" à Carta num artigo do Tratado, como fonte para a interpretação dos direitos fundamentais enquanto princípios gerais do direito da União, argumentando que nem todos os artigos da Carta podem acarretar da mesma forma direitos dos cidadãos judicialmente tutelados, ou que alguns direitos consagrados na Carta carecem de uma formulação mais precisa.

A maioria dos oradores afirmou o seu apoio aos ajustamentos da redacção das disposições horizontais da Carta propostos pelo Grupo, congratulando-se pelo facto de esses ajustamentos não alterarem a substância da Carta. Alguns oradores congratularam-se com estes ajustamentos, que reforçam a certeza e a clareza jurídica e permitem a coexistência de tradições jurídicas diferentes na Carta, abrindo caminho à conversão da Carta num texto juridicamente vinculativo. Outros oradores foram de opinião que as cláusulas horizontais alteradas, propostas pelo Grupo, são desnecessárias e se limitam a declarar o óbvio, mas que não são prejudiciais e que podem, por conseguinte, ser aceites, caso contribuam para que se chegue a consenso sobre a integração da Carta como texto juridicamente vinculativo.

Todavia, alguns membros expressaram reservas quanto às alterações aos artigos horizontais propostas pelo Grupo, considerando que são desnecessárias ou que diluem potencialmente o padrão de protecção previsto na Carta, sendo contrárias à orientação de base que consistia em respeitar o conteúdo da Carta. Estes membros argumentaram, em particular, que a proposta de n.º 5 do artigo 52.º, sobre o efeito dos "princípios" da Carta, pode ser entendida como contradizendo a obrigação, consagrada no n.º 1 do artigo 51.º, de observar esses princípios e promover a sua aplicação, e que restringem indevidamente a força jurídica destes princípios, que, na opinião destes membros, seriam judicialmente tutelados de forma generalizada e não só em relação a medidas tomadas especificamente em aplicação dos princípios. Um dos membros considerou ambígua a expressão "na observância do princípio da subsidiariedade", constante do n.º 1 do artigo 51.º da Carta, mostrou-se duvidoso quanto à aplicabilidade de determinadas disposições da Carta e salientou a necessidade de saber quais dos artigos da Carta constituem, respectivamente, direitos ou princípios.

Alguns oradores salientaram a necessidade de se preservar o preâmbulo da Carta, que contém importantes declarações sobre a natureza essencial da União e representam um delicado consenso político obtido pela Convenção anterior. Estes membros apelaram, por conseguinte, a que esse preâmbulo seja incorporado ou utilizado no preâmbulo do Tratado Constitucional.

Diversos intervenientes sublinharam a importância das Anotações elaboradas por iniciativa do Praesidium da anterior Convenção. Embora estas Anotações não tenham valor jurídico, como salientaram alguns oradores, são consideradas extremamente úteis como auxiliares da interpretação – designadamente para os tribunais e autoridades dos países candidatos que não participaram na redacção da Carta – ou como componente fundamental do pacote político global relativo à Carta. Nesta perspectiva, alguns oradores congratularam-se com o facto de o Grupo ter recomendado a

integração das explicações dadas pelo Grupo sobre as alterações técnicas à Carta, a par das Anotações originais. Um dos membros chamou a atenção, porém, para o facto de as Anotações terem sido elaboradas sob a responsabilidade exclusiva do Praesidium e não comprometerem a Convenção anterior, que optou por não as debater.

A grande maioria dos oradores apoiou a inserção no Tratado Constitucional de uma autorização constitucional que permita a adesão da União à CEDH. Diversos oradores congratularam-se, neste contexto, com o entendimento comum alcançado pelo Grupo sobre questões fundamentais suscitadas pela adesão à CEDH; foi salientado, designadamente, que a autonomia do direito da União e a posição do Tribunal de Justiça não serão prejudicados pela adesão; que, recorrendo a determinadas salvaguardas, se tornará claro que o "âmbito" jurídico da adesão se limitará às competências da União, sem levar a qualquer extensão dessas competências; e que não serão afectadas as posições nacionais expressas relativamente à CEDH e respectivos protocolos. Outro argumento frequentemente invocado foi o de que a integração da Carta e a adesão da União à CEDH devem ser consideradas não como alternativas mas como iniciativas complementares, conduzindo em conjunto a uma situação análoga à que vigora nos sistemas jurídicos nacionais.

Neste contexto, um certo número de intervenientes salientou a importância primordial que atribui à adesão da União à CEDH e recordou os principais argumentos a favor da adesão desenvolvidos no relatório do Grupo. Alguns classificaram a adesão da União à CEDH como uma necessidade, caso a Carta se torne juridicamente vinculativa, a fim de assegurar a correcta resolução do problema colocado pela relação entre os dois Tribunais Europeus; foi ainda feito um apelo no sentido de uma declaração política a favor da adesão, que acompanharia o Tratado Constitucional.

Outros membros foram de opinião que a Convenção se deveria limitar a criar uma base jurídica que autorize a União a aderir à CEDH e deixar a decisão sobre a abertura de negociações de adesão, bem como as respectivas modalidades, às instituições da União (com base na unanimidade no Conselho); um destes membros especificou que, antes de ser tomada tal decisão, se deveria analisar se a adesão será possível sem limitar a autonomia do direito da União, sem afectar as posições individuais dos Estados-Membros relativamente à CEDH ou sem alargar as competências da União.

Um pequeno número de membros formulou reservas quanto à ideia da adesão da União à CEDH, tendo apelado ao prosseguimento da reflexão sobre a questão de saber se tal medida não levará ao prolongamento indevido dos procedimentos judiciais ou não acarretará o risco de se alargarem as competências da União ou de se enfraquecer o Tribunal de Justiça.

Vários intervenientes sublinharam que importa dispor de recursos judiciais eficazes e apelaram para uma extensão dos direitos de acção dos particulares perante o Tribunal Europeu de Justiça, ou solicitaram que se continuasse a estudar esta questão. Foi argumentado que actualmente há lacunas de protecção, dadas as condições estritas fixadas no n.º 4 do artigo 230.º TCE, dado este artigo referir exclusivamente os recursos contra as instituições, mas não contra organismos da União, e dadas as actuais limitações no domínio da Justiça e Assuntos Internos relativamente à jurisdição. Um membro apelou para o reforço do Provedor Europeu com vista a aumentar a protecção das queixas dos cidadãos.

Numa declaração final em resposta aos pontos levantados durante o debate, o Presidente do Grupo de Trabalho sublinhou que o respectivo relatório consensual representa um compromisso. Explicou que o texto proposto para o n.º 4 do artigo 52.º consagraria na Carta a abordagem já seguida pelo Tribunal de Justiça, segundo a qual as tradições constitucionais comuns não obrigam o Tribunal a cingir-se a um mínimo denominador comum, antes lhe permitem designar os valores comuns dos Estados-Membros, que podem não estar necessariamente consignados com o mesmo alcance e significado em todas as constituições. Assinalou ainda que a Carta já estabelece uma clara e inegável distinção entre os direitos subjectivos e os princípios que não conferem direitos automáticos a benefícios concretos mas carecem de diplomas de implementação, distinção que seria meramente explicitada de forma mais clara na nova disposição. Quanto às Anotações da Carta, confirmou que as explicações do Grupo teriam de ser aditadas às Anotações originais nos futuros trabalhos da Convenção; declarou que está disposto a encetar esse trabalho de redacção de uma versão consolidada em estreita consulta com os membros do Grupo de Trabalho e a submeter o resultado à apreciação do Praesidium. Por último, o Presidente alegou que a adesão à CEDH não dará origem a atrasos significativos adicionais nos processos judiciais, dado que os cidadãos já hoje podem, nos processos de âmbito nacional relativos ao direito da União, invocar a CEDH e interpor recurso perante o Tribunal de Estrasburgo; em tais casos, a adesão daria, porém, à União a possibilidade de, como autora presumível da violação dos direitos humanos, defender os seus actos em lugar de obrigar os Estados-Membros a assumir essa defesa. Alegou ainda que seria estranho que a União, que exige aos países candidatos a adesão à CEDH como condição de integração, não esteja em condições de dar o mesmo passo.

O Presidente voltou a congratular o comissário António Vitorino, e declarou que subscrevia plenamente o resumo por ele feito do debate e das reacções ao mesmo.

## 6. Debate preliminar sobre o anteprojecto de Tratado Constitucional

Os membros da Convenção exprimiram as suas opiniões preliminares sobre o anteprojecto de Tratado apresentado pelo Presidente em nome do Praesidium.

A arquitectura do futuro Tratado mereceu acolhimento favorável; a estrutura do Tratado foi considerada boa, e os elementos essenciais, a saber, o carácter constitucional, o facto de se tratar dum Tratado único, a atribuição explícita de personalidade jurídica única, a clareza e a legibilidade da "coluna vertebral" foram saudadas pelos membros como constituindo uma abordagem corajosa que corresponde às expectativas da Convenção e dos cidadãos.

Foram apresentados igualmente comentários mais específicos:

- vários convencionais sublinharam a importância dos elementos de fundo, nomeadamente os relativos às questões institucionais, que virão enriquecer a estrutura; alguns entreviram já no projecto de arquitectura um compromisso equilibrado; outros fizeram depender a sua adesão a essa estrutura de um acordo sobre a solução que vier a ser finalmente adoptada para as questões institucionais ;
- alguns convencionais sublinharam com agrado que o anteprojecto poderá finalmente dar aos cidadãos a percepção de que fazem parte duma união política e não apenas dum mercado único;
- alguns convencionais sugeriram que o artigo 1.º faça referência aos povos e não apenas aos Estados; foi também sugerido que se aditasse que os cidadãos da União estão unidos pelos mesmos valores;
- alguns membros manifestaram reticências quanto à formulação do segundo travessão do artigo 14.º (por temerem que os termos "acção conjunta dos Estados-Membros" constituam um passo atrás para certas políticas comuns);
- alguns membros alegaram que as novas políticas correspondem às reais prioridades da União mas que são de natureza diferente das políticas "comunitárias", pelo que devem ser objecto de procedimentos específicos;
- foi sublinhado por vários participantes que importa sublinhar no Tratado o carácter multicultural da União e por alguns que há que mencionar a igualdade entre homens e mulheres;
- o debate sobre um novo nome a atribuir à nova Europa foi considerado inútil por um certo número de membros, visto que a denominação de União Europeia já está radicada na linguagem dos cidadãos;

- alguns membros manifestaram o desejo de que os Parlamentos nacionais sejam referidos na parte fundamental do Tratado ;
- foram formuladas interrogações sobre a cidadania, as competências, a existência no projecto de um título sobre a defesa, e de artigos relativos ao Congresso e à presidência do Conselho, as disposições finais e os procedimentos de revisão do Tratado.

Em resposta aos comentários e perguntas apresentados, o Presidente

- sublinhou o importante passo em frente que constitui o Tratado único com a desapareição dos pilares, o que não implica automaticamente, porém, a uniformização dos procedimentos e modalidades; de facto, pode tornar-se necessário adoptar procedimentos específicos em função da natureza de certas políticas;
- confirmou que os processos decisórios e nomeadamente o processo legislativo ficarão compreendidos na parte fundamental do Tratado;
- sublinhou que os parlamentos nacionais não podem ser citados como uma instituição europeia, mas serão, em contrapartida, mencionados no quadro dos procedimentos em que estejam implicados (subsidiariedade);
- recordou que as competências estão já definidas nos Tratados actuais mas ficariam mais bem sistematizadas no novo Tratado;
- observou que a defesa comum existe já como perspectiva nas disposições actuais do TUE (artigo 17.º);
- reiterou que a existência de certos artigos e o seu conteúdo dependerá dos debates da Convenção; a sua menção na estrutura indica todavia o seu eventual lugar.

O Presidente concluiu que a partir do início do ano de 2003, o Praesidium, com base nos elementos substantivos apurados no debate sobre as conclusões dos grupos de trabalho, pode proceder à elaboração de propostas mais desenvolvidas. As questões institucionais, para as quais haverá que manter uma visão de conjunto, não serão confiadas a grupos de trabalho mas serão debatidas em sessão plenária.

## II. PRÓXIMA SESSÃO DA CONVENÇÃO

O Presidente anunciou que a próxima reunião da Convenção terá lugar na quinta-feira 7 de Novembro a partir das 15h00 e na sexta-feira 8 de Novembro a partir das 9h30. Será consagrada à análise dos relatórios dos grupos de trabalho sobre a "Governação Económica" e as "Competências Complementares", bem como ao debate sobre "a Europa Social".

---

CONVENÇÃO EUROPEIA  
Sessão plenária 28 – 29 de Outubro de 2002

LISTA DOS ORADORES  
pela ordem das intervenções

Segunda-feira, 28 de Outubro

2. Papel dos Parlamentos Nacionais (doc. CONV 353/02)  
**debate sobre o relatório do Grupo de Trabalho sobre os Parlamentos Nacionais (Grupo de Trabalho IV), presidido por Gisela Stuart**

1. Erwin TEUFEL – Alemanha (Parlamento)
2. Dick ROCHE – Irlanda (Governo)
3. Joschka FISCHER – Alemanha (Governo)
4. Soren LEKBERG – Suécia (Parlamento)
5. Michel BARNIER – Comissão
6. Elmar BROK – Parlamento Europeu
7. Pierre LEQUILLER – França (Parlamento)
8. Henrik HOLOLEI – Estónia (Governo)
9. Kimmo KILJUNEN – Finlândia (Parlamento)

*(Cartão azul: Caspar EINEM)*

10. Jürgen MEYER – Alemanha (Parlamento)
11. Andrew DUFF – Parlamento Europeu
12. Alfonso DASTIS – Espanha (Governo)
13. Tunne KELAM – Estónia (Parlamento)
14. Aloiz PETERLE – Eslovénia (Parlamento)
15. Henk Dam KRISTENSEN – Dinamarca (Parlamento)
16. Mesut YILMAZ – Turquia – (Governo)

*(Cartão azul: G. AMATO)*

17. Eduarda AZEVEDO – Portugal (Parlamento)
18. Hubert HAENEL – França (Parlamento)
19. Pervenche BERES – Parlamento Europeu

*(Cartões azuis:*

*HAIN, MC CORMICK, PIETERS, MCLENNAN, FAYOT, DI RUPO, VOGGENHÜBER)*

20. Proinsias DE ROSSA – Irlanda (Parlamento)

21. Josep BORRELL FONTELLES – Espanha (Parlamento)
  22. Matti VANHANEN – Finlândia (Parlamento)
  23. Iñigo MENDEZ de VIGO – Parlamento Europeu
  24. Hanja MAIJ-WEGGEN – Parlamento Europeu
  25. Dalia KUTRAITE-GIEDRAITIENE – Lituânia (Parlamento)
  26. Gianfranco FINI – Itália (Governo)
  27. Pierre MOSCOVICI – França (Governo)
  28. Ali TEKIN – Turquia (Parlamento)
  29. William ABITBOL – Parlamento Europeu
  30. David HEATHCOAT-AMORY – Reino Unido (Parlamento)
- (Cartões azuis: BRUTON, TOMLINSON, MENDEZ DE VIGO)*
31. Pierre CHEVALIER – Bélgica (Governo)
  32. Alberto COSTA – Portugal (Parlamento)
  33. Lamberto DINI – Itália (Parlamento)
  34. Hannes FARNLEITNER – Áustria (Governo)
  35. Frans TIMMERMANS – Países Baixos (Parlamento)
  36. Edvins INKENS – Letónia (Parlamento)
  37. Panayotis DEMETRIOU – Chipre (Parlamento)

**LISTA DOS ORADORES**  
**pela ordem das intervenções**

5. **Carta dos Direitos Fundamentais (doc. CONV 354/02)**  
– **Discussão do relatório do Grupo de Trabalho II, presidido por António Vitorino**

1. Ernâni LOPES – Portugal (Governo)
  2. Iñigo MENDEZ de VIGO – Parlamento Europeu
  3. Alexander ARABADJIEV – Bulgária (Parlamento)
  4. Andrew DUFF – Parlamento Europeu
  5. René van der LINDEN – Países Baixos (Parlamento)
  6. Peter HAIN – Reino Unido (Governo)
  7. Ben FAYOT – Luxemburgo (Parlamento)
  8. Olivier DUHAMEL – Parlamento Europeu
  9. Jürgen MEYER – Alemanha (Parlamento)
  10. Alfonso DASTIS – Espanha (Governo)
  11. Dick ROCHE – Irlanda (Governo)
- (Cartões azuis: Caspar EINEM, S. KAUFFMANN)*
12. Diego LOPEZ GARRIDO – Espanha (Parlamento)
  13. Neli KUTSKOVA – Bulgária (Governo)
  14. Neil Mac CORMICK – Parlamento Europeu
  15. A. Emre KOCAOĞLU-Turquia (Parlamento)
  16. Hubert HAENEL – França (Parlamento)
  17. Reinhard RACK – Parlamento Europeu
  18. Jozef OLEKSY – Polónia (Parlamento)
  19. Timothy KIRKHOPE – Parlamento Europeu
  20. Peter SERRACINO-INGLOTT – Malta (Governo)
  21. Mihael BREJC – Eslovénia (Parlamento)
  22. Gianfranco FINI – Itália (Governo)
  23. Anne VAN LANCKER – Parlamento Europeu
  24. Gabriel CISNEROS LABORDA – Espanha (Parlamento)
  25. Elena PACIOTTI – Parlamento Europeu

26. Ingvar SVENSSON – Suécia (Parlamento)
  27. Cristiana MUSCARDINI – Parlamento Europeu
  28. Pierre MOSCOVICI – França (Governo)
  29. Lena HJELM-WALLEN – Suécia (Governo)
  30. Niels PETERSEN – Dinamarca (Parlamento)
- (Cartão azul: Peter HAIN, HELLE)*
31. Alberto COSTA – Portugal (Parlamento)
  32. Gijs de VRIES – Países Baixos (Governo)
  33. Henning CHRISTOPHERSEN – Dinamarca (Governo)
  34. Hanja MAIJ-WEGGEN – Parlamento Europeu
  35. John BRUTON – Irlanda (Parlamento)
  36. Eleni MAVROU – Chipre (Parlamento)

## **Debate preliminar sobre o anteprojecto de tratado constitucional**

Presidente Valéry Giscard d'Estaing

1. Klaus HÄNSCH – Parlamento Europeu
2. Ana PALACIO – Espanha (Governo)
3. Andrew DUFF – Parlamento Europeu
4. Michel BARNIER – Comissão
5. Rytis MARTIKONIS – Lituânia (Governo)
6. Hubert HAENEL – França (Parlamento)
7. Josep BORRELL FONTELLES – Espanha (Parlamento)
8. Ernâni LOPES – Portugal (Governo)
9. Gijs de VRIES – Países Baixos (Governo)
10. Alan LAMASSOURE – Parlamento Europeu
11. Peter HAIN – Reino Unido (Governo)
12. Rihards PIKS – Letónia (Parlamento)
13. Danuta HÛBNER – Polónia (Governo)
14. Marco FOLLINI – Itália (Parlamento)
15. Dick ROCHE – Irlanda (Governo)
16. Teija TIILIKAINEN – Finlândia (Governo)
17. Marietta GIANNAKOU – Grécia (Parlamento)
18. Hanja MAIJ-WEGGEN – Parlamento Europeu
19. Elmar BROK – Parlamento Europeu
20. Ben FAYOT – Luxemburgo (Parlamento)
21. Michael FRENDO – Malta (Parlamento)
22. Linda McAVAN – Parlamento Europeu
23. Lena HJELM-WALLEN – Suécia (Governo)
24. Elio DI RUPO – Bélgica (Parlamento)
25. Jen-Peter BONDE – Parlamento Europeu
26. Pierre MOSCOVICI – França (Governo)